

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

**CONSELHO DO CENTRO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022**

Aprova o Regimento Interno do Serviço Escola de  
Nutrição Emília Aureliano - SENEА

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e nos termos do artigo 2 da Resolução 07/2020 do Conselho Universitário,

**RESOLVE:**

Aprovar o Regimento Interno do Serviço Escola de Nutrição Emília Aureliano – SENEА, de acordo com a redação anexa.

Aprovado na 3ª Reunião Ordinária do Conselho do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Pernambuco, realizada em 30 de março de 2021.

Profa. Cinthia Kalyne de Almeida Alves  
Diretora do CCS

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO CAPÍTULO II –

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

CAPÍTULO III – DA OFERTA DE AÇÕES E SERVIÇOS

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Seção I - Do Colegiado do Serviço

Seção II - Da Coordenação Geral

Seção III - Das Áreas de Conhecimento

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

## CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1. O SENEA, Serviço Escola de Nutrição Emília Aureliano do Departamento de Nutrição, Centro de Ciências da Saúde, atende prioritariamente ao curso de Graduação em Nutrição - Campus Recife, com o objetivo de promover ações e procedimentos que possibilitem uma formação capaz de proporcionar intervenções na e sobre a realidade, construídas com autonomia e competência para um fazer vinculado à prática social, geradora de novos saberes e novos fazeres viabilizados pela integração entre ensino, pesquisa e extensão, pela prestação de serviços à população na área de nutrição, baseada nos quatro pilares da educação<sup>1</sup>:

- I. **Aprender a ser**, incorporando ao processo formativo a dimensão humana, alia-se o conhecimento técnico no âmbito da pesquisa.
- II. **Aprender a conhecer** como estratégia a mobilizar a descoberta e construção de novos conhecimentos, seja este científico e/ou da realidade em que se está inserido, do contexto sócio-econômico- cultural em que se desenvolvem as ações em saúde.
- III. **Aprender a fazer**, focado na atuação profissional, a qual não pode deixar de estar atrelada ao conhecimento da realidade do território e das relações interpessoais estabelecidas entre profissional /usuário /família/equipe/gestão. Tal competência se constrói no fazer cotidiano, nas ações práticas que nos remetem às atividades extensionistas.
- IV. **Aprender a conviver**, saindo do seu lugar confortável e confiável para o encontro com o outro, no espaço alheio, aprendendo a conviver com a comunidade, estar com o outro, ou seja, a transposição dos conhecimentos ético, crítico, criativo e espiritual, o

---

<sup>1</sup> DELORS, Jacques (Coord.). Os quatro pilares da educação. In: *Educação: um tesouro a descobrir*. São Paulo: Cortezo. p. 89-102. FREIRE, Paulo; FAUNDEZ, Antonio. *Por uma pedagogia da pergunta*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

que vem a refletir sobre a responsabilidade social, autonomia e rigor científico.

Art. 2. Partido dessas premissas, o SENEА tem por características:

- I. Atender aos preceitos legais da Nutrição e da Ética Humana.
- II. Sustentar-se em teorias nutricionais reconhecidas e necessárias à intervenção do sujeito na área da Nutrição e Alimentação.
- III. Proporcionar o desenvolvimento de habilidade profissional em situação real, preparando e qualificando o acadêmico para o futuro profissional.
- IV. Oferecer condições teóricas, técnicas e práticas para a realização de intervenções em várias frentes de trabalho envolvendo Nutrição e Alimentação.
- V. Proporcionar meios e instrumentos de pesquisa, subsidiando um constante aprimoramento do currículo da Nutrição.
- VI. Ser um espaço de endereçamento das demandas do sujeito, oportunizando, uma relação de acolhida, de escuta, intervenção e encaminhamentos quando necessários.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 3. As finalidades do Serviço Escola são:

- I. Servir como campo de formação profissional do estudante, mediante a aplicação dos conhecimentos conceituais adquiridos em sala de aula e trocas de saberes com a população alvo.
- II. Ofertar serviços à população, de maneira a permitir o desenvolvimento de estratégias pedagógicas inovadoras e transformadoras da realidade social.
- III. Ampliar e fortalecer a integração entre ensino, pesquisa e extensão, enquanto processo formativo sistêmico, retroalimentando conhecimentos e práticas da área.

Art. 4. Considerando o universo e a complexidade da formação humana a que se propõe a universidade, o Serviço Escola busca viabilizar aprendizagens significativas, produzidas a partir da aquisição do conhecimento socialmente elaborado e contextualizado, capaz de realizar intervenções na realidade, construídas com autonomia e competência para um fazer vinculado à prática social, geradora de novos saberes e novos fazeres. Neste contexto, seus objetivos específicos são:

- I. Prestar serviços à comunidade interna e externa a UFPE.
- II. Fomentar pesquisas na área da Alimentação e Nutrição.
- III. Criar espaços para prática da Educação em Saúde.
- IV. Desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes multi e interdisciplinares e a indissociabilidade teoria/prática.
- V. Oferecer aos alunos a oportunidade de atuar em atividades que propiciam o aperfeiçoamento e a aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso.
- VI. Proporcionar o aprendizado por meio da execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão com protagonismo do discente.
- VII. Proporcionar a formação do profissional cidadão, capaz de interagir com a sociedade por meio da correta aplicação dos conhecimentos de nutrição, sob a perspectiva crítica e ética da realidade.
- VIII. Proporcionar a alunos, professores e orientadores a oportunidade de participar de ações de promoção da saúde de indivíduos ou grupos.
- IX. Proporcionar a integração da Universidade com a comunidade local.
- X. Tornar-se referência de ações integradas nas áreas de trabalho, saúde, educação.

**Parágrafo único.** As atividades desenvolvidas no SENEA servirão de base para o discente desempenhar ações curriculares extensionistas como componente obrigatório da matriz curricular, segundo descrito no Projeto Pedagógico do Curso de Nutrição.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA OFERTA DE AÇÕES E SERVIÇOS**

Art. 5. O SENEA oferece ações e serviços de ensino, pesquisa e extensão nas seguintes áreas:

- I. Nutrição em Alimentação Coletiva.
- II. Nutrição Clínica.
- III. Nutrição em Esportes e Exercício Físico.
- IV. Nutrição em Saúde Coletiva.
- V. Nutrição na Cadeia de Produção, na Indústria e no Comércio de Alimentos.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS**

Art. 6. O SENEA está administrativamente subordinado ao Departamento de Nutrição – CCS e apresenta a seguinte estrutura:

- I. Colegiado.
- II. Coordenação Geral.
- III. Áreas de Conhecimento.

Art. 7. A organização do SENEA considera que:

- I. A organização, administração e sustentação teórica do serviço é de responsabilidade do Colegiado do Serviço.
- II. A administração da rotina do serviço é de responsabilidade do Coordenador com auxílio do Supervisor Técnico do Serviço.
- III. A manutenção financeira e material do serviço escola é responsabilidade da UFPE por intermédio do Departamento de Nutrição.
- IV. O serviço pode captar recursos financeiros externos por meio de eventos, cursos, oficinas, encontros, prestação de serviços e outros, desde que devidamente registrados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC), atendendo a legislação vigente.
- V. As ações e projetos realizados no Serviço requerem a aprovação pelo seu Colegiado.

- VI. Todos os docentes e técnicos que venham a desenvolver ações e serviços específicos do profissional Nutricionista deve estar devidamente inscrito no CRN6. Demais profissionais, ao exercerem atividades específicas de sua categoria, devem estar inscritos no órgão de classe competente.
- VII. Alterações na estrutura e funcionamento do SENEА devem ter homologação do Pleno do Departamento de Nutrição, após o encaminhamento pelo Colegiado do Serviço.

### **Seção I - Do Colegiado do Serviço**

Art. 8. O Colegiado do Serviço é composto pelos seguintes membros:

- I. Coordenador Geral (Presidente).
- II. Vice Coordenador (Vice-Presidente).
- III. Representantes de Áreas.
- IV. Supervisor Técnico.
- V. Coordenador da Graduação em Nutrição, Campus Recife.
- VI. Representantes Técnicos.
- VII. Representantes Discentes.

§ 1º A representação técnica é constituída de 2 servidores técnicos administrativos, lotados no SENEА e indicados por seus pares do Serviço.

§ 2º A representação discente é constituída de 2 alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Nutrição, Campus Recife, no exercício de atividades no SENEА e indicados por seus pares do Serviço.

Art. 9. Compete ao Colegiado:

- I. Formular a política acadêmica do SENEА.
- II. Vincular a política de atividades do serviço ao Projeto Pedagógico do curso de Nutrição, junto com o NDE.
- III. Analisar e aprovar acordos, contratos ou convênios mantidos entre o SENEА e instituições públicas ou privadas, para posterior homologação do Pleno do Departamento de Nutrição.
- IV. Sugerir, programar, decidir sobre atividades e projetos para o setor.

- V. Cuidar para que os fundamentos teóricos e éticos orientem e sustentem as atividades desenvolvidas no setor.
- VI. Responsabilizar-se pelas normas de funcionamento interno do SENEA.
- VII. Indicar o Supervisor Técnico do Serviço.
- VIII. Encaminhar propostas de alterações do regimento sempre que se fizer necessário.
- IX. Deliberar quanto às questões não contempladas nesse regimento.
- X. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos previstos no Código de Ética do Nutricionista e as resoluções de seu respectivo órgão regulamentador.

**Parágrafo único.** O Colegiado se reúne ordinariamente 11 vezes ao ano, seguindo calendário previamente estabelecido.

## **Seção II - Da Coordenação Geral**

Art. 10. A Coordenação Geral tem como composição:

- I. Coordenador.
- II. Vice Coordenador.
- III. Setor de Apoio Técnico
- IV. Setor de Apoio Administrativo.

Art. 11. Compete ao coordenador:

- I. Zelar pela qualidade do atendimento prestado.
- II. Responsabilizar-se, perante os órgãos regulamentadores da profissão de nutricionista, pelos serviços e atividades desenvolvidas na clínica, em solidariedade ao Responsável Técnico.
- III. Elaborar, em conjunto com a coordenação do curso de Nutrição o planejamento dos serviços a serem prestados pelo SENEA que envolvam curricularização da extensão.
- IV. Coordenar, planejar, supervisionar, representar e responder pelas atividades administrativas do serviço escola junto à comunidade interna e externa ao SENEA.



- V. Zelar pela qualidade da formação oferecida aos alunos e dos serviços prestados.
- VI. Organizar as informações sobre os serviços prestados na clínica.
- VII. Credenciar e manter contato com as entidades conveniadas.
- VIII. Propor seminários temáticos com fins de prevenir e superar alguma dificuldade dos acadêmicos e da comunidade assistida.
- IX. Programar as atividades do Setor de Apoio Técnico e Setor de Apoio Administrativo.

§ 1º O Coordenador e Vice Coordenador serão docentes efetivos do Curso de Nutrição, Campus Recife, devidamente inscritos no CRN6, com experiência profissional no mínimo de quatro anos.

§ 2º O Coordenador e o Vice Coordenador serão indicados pelo Colegiado do Serviço e homologados pelo Pleno do Departamento de Nutrição para mandato de 2 anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 3º É competência do Vice Coordenador substituir o Coordenador em seus impedimentos, podendo assumir atividades rotineiras da coordenação, desde que designadas pelo coordenador e aprovadas pelo Colegiado.

Art. 12. Compete ao Setor de Apoio Técnico, sob a liderança do Supervisor Técnico:

- I. Zelar pela qualidade do atendimento prestado.
- II. Acompanhar a postura ética profissional dos seus subordinados e discentes, comunicando a Coordenação sobre possíveis irregularidades.
- III. Organizar as informações sobre os serviços e os projetos realizados no SENEA.
- IV. Apoiar a Coordenação e as Áreas de Conhecimento, no que concerne a atividades do Nutricionista e do Técnico em Nutrição e Dietética.
- V. Gerenciar o uso de materiais, distribuição e manutenção do espaço físico.
- VI. Orientar os servidores, bolsistas e discentes e esclarecer dúvidas quanto ao funcionamento e regimento do serviço.

- VII. Atender ao programa de atividades formulado pela Coordenação, seguindo a rotina estabelecida pelo Supervisor Técnico.
- VIII. Contribuir na proposição de ações e serviços para o setor.

§ 1º O Supervisor Técnico é um Nutricionista do SENEА, indicado pelo Coordenador.

§ 2º Para seu efetivo funcionamento, o Setor de Apoio Técnico contará, no mínimo, com 1 Nutricionista e 1 Técnico em Nutrição e Dietética.

Art. 13. Compete ao Setor de Apoio Administrativo:

- I. Zelar pela qualidade do atendimento prestado.
- II. Zelar pela estrutura, organização, funcionamento e patrimônio do serviço.
- III. Apoiar a Coordenação e as Áreas de Conhecimento no seu campo de atuação.
- IV. Auxiliar o Supervisor Técnico na organização das informações sobre ações e serviços prestados.
- V. Organizar a agenda de atendimentos ao público.
- VI. Organizar as comunicações, protocolo geral e controle documental.
- VII. Prestar informações sobre horários de funcionamento das ações e serviços.
- VIII. Atender ao programa de atividades formulado pela Coordenação.
- IX. Contribuir na proposição de ações e serviços para o setor.

**Parágrafo único.** Para seu efetivo funcionamento, o Setor de Apoio Administrativo contará, no mínimo, com um assistente em administração.

### **Seção III - Das Áreas de Conhecimento**

Art. 13. As áreas de conhecimento do SENEА são:

- I. Nutrição em Alimentação Coletiva.
- II. Nutrição Clínica.
- III. Nutrição em Esportes e Exercício Físico.
- IV. Nutrição em Saúde Coletiva.

- V. Nutrição na Cadeia de Produção, na Indústria e no Comércio de Alimentos.

Art. 14. Cada área tem a seguinte composição de pessoal:

- I. Representante de Área.
- II. Corpo Docente.
- III. Corpo Técnico
- IV. Corpo Discente.

§ 1º. Todos os membros de Área devem estar diretamente vinculados a ações e serviços prestados pelo SENEА.

§ 2º. É facultado ao membro participar de uma ou mais áreas, contudo, coordenar apenas uma área.

§ 3º. O Representante de Área é um docente eleito por sua Área.

Art. 15. Compete a cada Área de Conhecimento:

- I. Sustentar a formação do nutricionista.
- II. Prestar serviços à comunidade interna e externa a UFPE.
- III. Realizar intervenções e atendimentos de acordo com a especificidade da profissão.
- IV. Propor e realizar ações e serviços individualmente ou em grupo, de acordo com a especificidade da profissão;
- V. Acolher e acompanhar o público usuário no âmbito do SENEА.
- VI. Atender aos requisitos previstos no Regimento do Curso de Graduação em Nutrição,
- VII. Estabelecer protocolos apropriados as suas ações e serviços, quando pertinentes.
- VIII. Estabelecer cronograma de atividades e responsabilidades da área.
- IX. Manter atualizados projetos, relatórios parciais e finais dos projetos da área, com cópia arquivo no setor administrativo.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 16. O funcionamento do SENEА considera que:

- I. O horário de expediente é de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.
- II. Atividades desenvolvidas em dias e horários distintos dos acima explicitados podem ser autorizadas pelo Colegiado, sem a obrigatoriedade da presença dos setores de apoio.
- III. A captação do público alvo é de responsabilidade do proponente da ação ou serviço.
- IV. É de responsabilidade de todos os membros do SENEА zelar pela estrutura, organização, funcionamento e patrimônio do serviço.
- V. É de responsabilidade de todos os membros do SENEА zelar pela qualidade do atendimento prestado.
- VI. O planejamento e a execução de ações e serviços devem ser pautados na ética e moralidade. Qualquer desvio deve ser prontamente relatado ao superior mediato.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 17. Todo o pessoal que exerça atividades profissionais ou estudantis junto ao SENEА ficará subordinado ao presente Regimento.

Parágrafo único. O regime disciplinar e conduta ética obedecerá ao disposto em lei, no Estatuto e Regimento Geral da UFPE, bem como, legislação pertinente, emanada de instâncias hierarquicamente superiores.

Art. 18. É vedado, a qualquer integrante, o recebimento de remuneração pessoal por ação ou serviço prestado nas dependências ou em nome do SENEА, salvo com expressa autorização dos órgãos competentes da UFPE e ciência do Colegiado.

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Pleno do Departamento de Nutrição, mediante aprovação por maioria de seus membros.

Art. 20. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Pleno do Departamento de Nutrição e poderá ser modificado por proposta justificada do seu Colegiado e submetida à aprovação do referido Pleno.

Recife/PE, 19 de agosto de 2020  
Pleno do Departamento de Nutrição